

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 966/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.400,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
-----------	------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------

Carlos António Bettencourt	Gata	LP-758	L	200,00 €
Carlos Emílio Azevedo da Rosa	Família Camara	LP-772	L	400,00 €
Carlos Manuel Simas Cardoso	Perola da Montanha	LP-773	L	483,33 €
Daniel Garcia de Freitas	Daniela	SR-728	L	450,00 €
Emanuel Cardoso Almeida	Garça	SR-724	L	333,33 €
Erupção Pescas, Sociedade Unipessoal, Lda	Erupção	H-208	C	666,67 €
Francisco José Bettencourt	Rainha da Montanha	LP-760	L	400,00 €
Gil Manuel Augusto Machado	Rei do Mar	LP-724	L	416,67 €
Hélder Manuel Goulart Pereira	Mar do Canal	SR-752	L	300,00 €
Hermenegildo Manuel Goulart da Silva	Eugenia	LP-770	L	1.200,00 €
Humberto Fernando Ferreira Pereira	São Bartolomeu	LP-589	L	400,00 €
Jorge Humberto Ávila da Silva	Vigo	LP-540	L	550,00 €
Jorge Manuel Garcia Tomás	Ponta Rasa	LP-763	L	200,00 €
José Manuel de Azevedo Brum	Mestre Costa	SR-743	L	200,00 €
José Manuel Garcia Serpa	Paula Patrícia	LP-318	L	200,00 €
				6.400,00 €